

LEI MUNICIPAL Nº 343 de 14 de dezembro de 2021.

PUBLICADO EM PLACAR DE
PREFEITURA DE SANTA
TEREZINHA DO TOCANTINS
14 / 12 / 2021
Raiane P. Real

DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE
2022 A 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Tocantins - TO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, e § 1º do art. 80, da Constituição do Estado do Tocantins, estabelecendo os programas com seus respectivos objetivos, ações e metas físicas e financeiras, na forma dos seguintes Anexos, que são partes integrantes desta Lei:

- I - Detalhamento dos Programas e seus Objetivos;
- II - Detalhamento dos Programas por Unidades Orçamentárias.

Art. 2º O Plano Plurianual 2022-2025 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano devem ser observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PLANO

Seção I
Aspectos Gerais

Art. 5º A gestão do Plano Plurianual observa os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreende a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de

programas.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo estabelecer normas para a gestão do Plano Plurianual 2022-2025.

Seção II

Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 7º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa são propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual, tendo em vista:

I - as circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro do Município;

II - o processo gradual de reestruturação da gestão e do gasto público municipal.

Parágrafo único - As alterações nas leis orçamentárias anuais, por meio de créditos adicionais, podem ser incorporadas automaticamente a esta lei.

Art. 8º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Seção III

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 9º O Poder Executivo institui sistema de monitoramento e avaliação do Plano Plurianual 2022-2025, sob a coordenação da Secretaria responsável pela área de planejamento, competindo-lhe definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Art. 10. As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo responsáveis por programas, nos termos do Anexo a esta Lei, devem manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, na forma estabelecida pela Secretaria responsável pela área de planejamento, as informações referentes à execução das ações constantes dos programas sob sua responsabilidade.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, para que curtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro (12) do ano de Dois Mil e Vinte e Um (2021).

Wanderley Sousa Santos
WANDERLEY SOUSA SANTOS

Prefeito Municipal

